

## VOCÊ SABIA QUE SOMENTE EVENTO DA NF-E "COMPROVANTE DE ENTREGA DA NF-E", SUBSTITUI O CANHOTO CONTIDO NO DANFE?

Os canhotos impressos contidos no DANFE, utilizados para documentar a entrega da mercadoria, podem ser armazenados em formato digital, em observância ao disposto na Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que estabelece como direito de toda pessoa jurídica ou natural a possibilidade de arquivar documentos por meio de microfilme ou por meio digital.

A comprovação de entrega da mercadoria realizada pelo remetente, por meio do evento da NF-e "Comprovante de Entrega da NF-e", substitui o canhoto em papel, sendo obrigatório seu registro, conforme previsto na cláusula décima quinta-A, § 5º e cláusula décima quinta-B, I, "d", do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

Colaboração de:  
**Maurílio de Souza Diniz**  
Diretor Gerencial SINPAPEL